

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 6875/2023 Data 19/09/23

Interessado:

Favorecido: Instituto de Previdência do Município de Guaçú - FAPS

ASSUNTO

Referente - Repasse do Aporte Atuarial

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
19/09/23	Gabinete ^{20/09}	21/10/23	Procuradoria		
20/09/23	Finanças	23/11/23	FAPS		
13/11/23	Gabinete	24/11/23	Procuradoria		
13/11/23	JPMG	27/11/23	GABINETE		
13.11.23	Ass. Jurídico				
16/11/23	Gabinete ^{20/11}				
21/11/23	Contabilidade				

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____



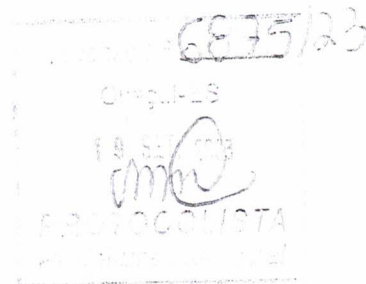
Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23



OFÍCIO/IPMG/N. 0210/2023

Guaçuí/ES, 19 de setembro 2023.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí



Ref.: **REPASSE DO APORTE ATUARIAL**

Sr. Prefeito,

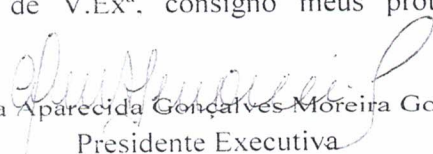
Considerando a necessidade e o interesse da administração na manutenção e previsão de custos com o regime próprio de previdência social dos servidores, e

Considerando que para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro atuarial deste Instituto, as normas vigentes determinam que o Município realize os aportes atuariais adicionais das contribuições previdenciárias, eis que previsto nos artigos 1º e 4º do Decreto Municipal 13.112/2023, e do art. 44 da Lei Municipal 2927/2001.

Assim, o Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – IPMG vem, com devido respeito e acatamento, solicitar o repasse legal, por parte da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação, a quantia supra de **RS 4.577.040,82 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos)**, calculado pelo Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade deste Município, referente ao aporte para cobertura de Déficit Atuarial para o exercício de 2023, tendo em vista que as demais Unidades Gestoras do Ente Federativo repassaram tempestivamente.

Segue anexada cópia do ofício da Secretaria Municipal de Finanças, bem como cópia dos cálculos efetuados pelo contador do município.

No aguardo da especial atenção de V.Ex^ª, consigno meus protestos de estima e consideração.


Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva

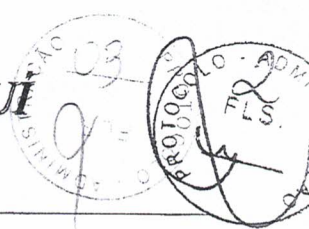
Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado - Guaçuí-ES – Fone: (28) 3553-3070
Site: www.fapspmg.es.gov.br - e-mail: contato@fapspmg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024



Ofício SEMF nº 52/2023

A

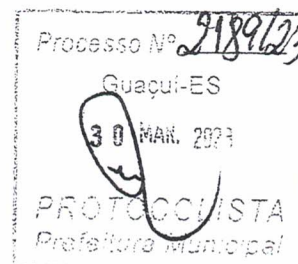
Diretora do IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes

Referente: Cálculo Atuarial IPMG – Divisão Aporte Financeiro 2023

Cumprimentando-a, venho através do presente encaminhar a divisão do aporte financeiro atuarial do IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, de acordo com o Decreto 12.869 de 22 de março de 2023, que altera o plano de custeio anual.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.


Rosa Amélia Capuchi Cunha
Secretária de Finanças

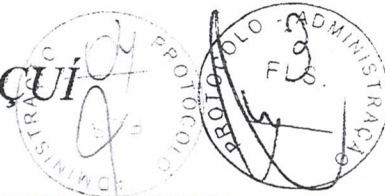




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024



**A Secretária Municipal de Finanças
ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**

**Segue abaixo, o CÁLCULO DO APORTE ATUARIAL AO RPPS (FAPS-PMG) PARA
O EXERCÍCIO DE 2023:**

METODOLOGIA:

Proporção entre o valor total da base do RPPS da folha dos funcionários efetivos do ano de 2022, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA	VALOR	%
CÂMARA	49.635,65	0,20%
PREFEITURA- Administração Geral	7.161.702,39	29,23%
Fundo Municipal de Educação	14.311.030,39	58,40%
Fundo Municipal de Saúde	2.279.327,93	9,30%
Fundo Munic. de Assistência Social	102.667,62	0,42%
SAAE	599.822,84	2,45%
TOTAL	24.504.186,82	100,00%

Fonte: Recursos Humanos Unidade Gestora e (Faps)
Referência: 31/12/2022

VALOR DO APORTE

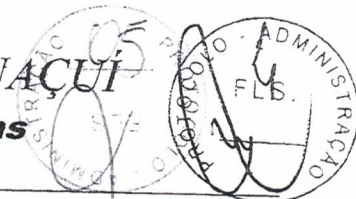
VALOR A SER DIVIDIDO DO APORTE	7.837.078,14	
ÓRGÃOS	BASE DO RPPS	%
CÂMARA	15.874,78	0,20%
PREFEITURA- Administração Geral	2.290.499,24	29,23%
Fundo Municipal de Educação	4.577.040,82	58,40%
Fundo Municipal de Saúde	728.988,53	9,30%
Fundo Munic. de Assistência Social	32.835,78	0,42%
SAAE	191.838,99	2,45%
TOTAL	7.837.078,14	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024



Obs.: A divisão acima mencionada servirá para verificar os valores por Unidade gestora do aporte atuarial.

Guaçuí-ES, 20 de março de 2023.

MARCOS ADRIANI
RODRIGUES:01530158702

Assinado digitalmente por
MARCOS ADRIANI
RODRIGUES:01530158702
Data: 2023.03.20 15:37:00
-0300

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 66

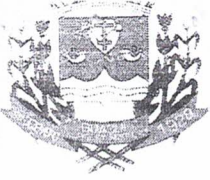
Gabinete

À: **Secretaria Municipal de Finanças (Processo nº. 6875/2023)**

Encaminhamento para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 20 de setembro de 2023.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024



Ofício SEMF nº 191/2023

Guaçuí-ES, 13 de Novembro de 2023.

Ao

Prefeito Municipal de Guaçuí

Marcos Luiz Jauhar.

Assunto: Parcelamento do Aporte Atuarial do IPMG – Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí

Prezado Senhor:

Considerando que no ano de 2023 o valor de aporte atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí, foi de **R\$ 7.629.364,37** (Sete milhões seiscentos e vinte nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta sete centavos).

Considerando que até o mês de julho de 2023 a prefeitura conseguiu pagar o valor de **R\$ 3.052.323,85** (Três milhões cinquenta e dois mil, trezentos e vinte três mil e oitenta e cinco centavos).

Como é de conhecimento de todos da situação financeira do município afetado pelas constantes quedas de receitas, não conseguimos cumprir com esse compromisso desde julho de 2023.

O valor de **R\$ 4.577.040,52** (Quatro milhões quinhentos e setenta sete mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos), necessita ser parcelado, pois não temos a certeza que o cenário financeiro vá melhorar até o fim de dezembro de 2023 para que seja honrado tal compromisso.

Sendo assim, sugiro que seja levado ao conhecimento do Conselho deliberativo do IPMG para informar tal situação.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

Rosa Amélia Capuchi Cunha
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 18

Gabinete

Ao: **IPMG (Processo Nº. 6875/2023)**

Conforme manifestação da fl. 06, encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias.

Guaçuí-ES, 13 de novembro de 2023.


ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

09
f

Processo IPMG nº: 06875/2023.

Assunto: Aporte Atuarial

Ao: Assessor Jurídico do IPMG.
Srº Roberto Figueiredo Boechat

Prezado,

Encaminho o presente processo para as devidas providências, referente assunto acima descrito.

Guaçuí-ES, 13 novembro de 2023.

Atenciosamente,

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva do IPMG



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23



Processo nº6875/2023.

Assunto: Parcelamento
referente a Aporte Atuarial

10
Sum

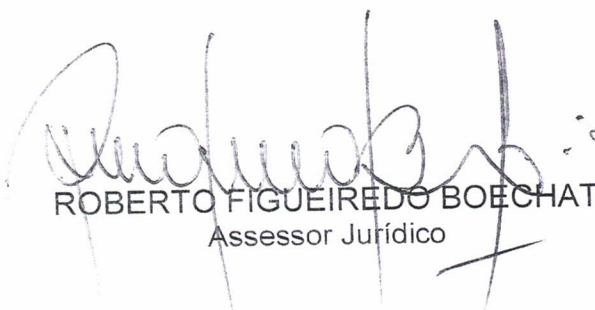
À: Presidente Executiva do IPMG

Senhora Presidente:

Encaminho o presente processo administrativo e segue acostado parecer solicitado. Assim, dê-se prosseguimento ao trâmite do mencionado processo.

Cordialmente.

Guaçuí-ES, 16 de novembro de 2023.


ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT
Assessor Jurídico



Instituto de Previdência do Município de Guacuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 6875/2023

Secretaria Municipal de Administração / PMG

Sra. Presidente,

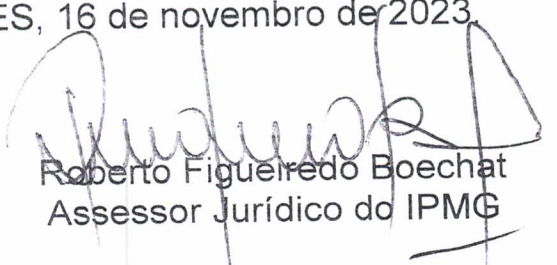
Em atenção ao Ofício SEMF nº 191/2023, da Secretária Municipal de Finanças Sra. Rosa Amélia Capuchi Cunha em relação à sugestão de conhecimento do Conselho Deliberativo sobre a proposição de parcelamento do valor de R\$4.577.040, 52 (quatro milhões quinhentos e setenta e sete mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), diante das incertezas que o cenário financeiro atual do município e país demonstra, haja vista as quedas de receitas referente ao FPM – Fundo de participação dos Municípios e o ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Informamos, que na data de 14/11/2023, às 15:30 horas, houve a segunda reunião extraordinária do Conselho Deliberativo com a participação e explanação da Sra. da Secretária Municipal de Finanças da situação do Município, onde foi discutido e aprovado por unanimidade a solicitação de parcelamento diante dos argumentos apresentados e cuja Ata segue em anexo.

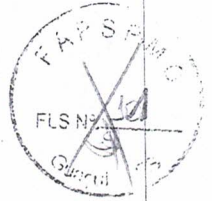
Assim, pelo prosseguimento do presente, remetendo o mesmo à Secretaria de Municipal de Administração.

É o nosso parecer, s.m.j

Guaçuí-ES, 16 de novembro de 2023.


Roberto Figueiredo Boechat
Assessor Jurídico do IPMG

14/11/2023
Ivane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

ATA

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A REUNIÃO:

- Data: 14/11/2023
- Horário: 15h30min
- Local: sede administrativa do IPMG

PAUTA DEFINIDA PARA A REUNIÃO:

1. Apreciação e deliberação quanto à intenção do executivo municipal realizar parcelamento junto ao IPMG, referentes ao restante dos valores do Aporte Atuarial do exercício 2023, através de Projeto de Lei Municipal.
2. **Outros assuntos** – respeitado tempo estabelecido para a reunião, ou seja, 2h.

PARTICIPANTES

- Membros do Conselho Deliberativo do IPMG
Ivane Alves Pereira Mendonça;
Wagner José Martinho;
Marcia Cristina de Oliveira Silva;
Stela Vimercati Martins;
Edir de Paula Ridolfi Gomes Fitaroni.
- Demais participantes
Rosa Amélia Capuchi Cunha – Secretária Municipal de Finanças;
Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes – Presidente Executiva do IPMG;
Marcos Adriani Rodrigues – Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade;
Wagner Medeiros de Souza - Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil do IPMG;
Roberto Figueiredo Boechat – Assessor Jurídico do IPMG.

- Realizada a verificação do quórum, seguiu-se para os pontos de pautas determinados.
- 1. A Presidente Executiva do IPMG apresentou aos membros do Conselho Deliberativo um vídeo do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES Rodrigo Chamoun, relatando a preocupação da situação de diversos municípios do Espírito Santo inclusive Guaçuí, quanto à queda de arrecadação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e o ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços frente às despesas assumidas. Em seguida o Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade relatou aos conselheiros que o município vem cumprindo rigorosamente com as obrigações junto a este RPPS com Patronal, a Parte dos Servidores, os Aportes Financeiros e Parcelamentos já assumidos de outras Gestões para cobrir a Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas. Continuando a Secretária de Finanças relatou aos conselheiros que o município nos exercícios de 2021, 2022 cumpriu rigorosamente com todas as obrigações junto ao

Stela

PN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature on the right margin]

16 / 11 / 23
Iane Maria dos Santos



13



Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

RPPS inclusive os Aportes Atuariais, e que, no exercício de 2023 repassou ao IPMG até o presente a quantia supra de R\$ 3.260.037,32 (três milhões, duzentos e sessenta mil, trinta e sete reais, trinta e dois centavos), e que ainda faltam o repasse de R\$ 4.577.040,82 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais, oitenta e dois centavos). Diante das incertezas do cenário econômico em que o País atravessa, expôs a intenção de Parcelamento do valor acima citado que falta a ser repassado do Aporte Actuarial, para que o município não seja penalizado com bloqueio de Certidões Negativas em cumprimento das assinaturas de Convênios com o Governo Federal e Estadual. Em seguida a Presidente do IPMG relatou aos conselheiros que a Câmara Municipal repassou o valor integral na quantia supra de R\$ 15.874,78 (Quinze mil, oitocentos e setenta quatro reais, setenta e oito centavos), e o SAAE a quantia de R\$ 191.838,99 (Cento e noventa e um mil, oitocentos trinta e oito reais, noventa e nove centavos), referente à parte que cabe junto ao Aporte Actuarial do exercício de 2023. Continuando a Presidente Executiva do IPMG colocou a pauta em votação entre os conselheiros.

2. Após explanações e sanadas as dúvidas dos Conselheiros, **DELIBEROU-SE**, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** a presente ATA.
3. Sem mais assuntos deu-se por encerrada a presente reunião.

Guacuí-ES, 14 de novembro de 2023.

Assinaturas:



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Processo PMG nº: 06875/2023

Ao: Prefeito Municipal de Guaçuí-ES
Srº Marcos Luis Jauhar

Prezado,

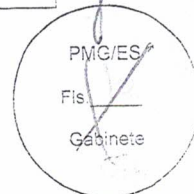
Encaminho o presente processo com análise Jurídica do IPMG, para prosseguimento.

Guaçuí-ES, 16 de novembro de 2023.

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva do IPMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Ao: Setor de Contabilidade (Processo N°. 6875/2023)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 2023.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PROCESSO N. 6875/2023

INTERESSADO: IPMG

ASSUNTO: Parcelamento do Aporte Atuarial


A

Procuradoria Geral do Município

Leonardo Freitas da Silva – Procurador Interino

Encaminho o projeto de Lei com a justificativa para providências cabíveis.

Guaçuí (ES), 21 de novembro de 2023.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

Justificativa



Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo alcançar autorização dessa Casa de Lei para que o Município possa realizar parcelamento do débito referente ao cálculo atuarial do exercício de 2023 deste Município em favor do IPMG (Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí).

O déficit atuarial acontece quando a meta atuarial não é alcançada. Ou seja, há um desequilíbrio entre a rentabilidade necessária e a obtida e contabilizada. A existência de déficit atuarial não significa que a entidade esteja com problema financeiro ou de caixa.

A partir de estudos quanto ao atuarial, restou encontrado um déficit do exercício de 2023 de R\$ 7.837.078,14 (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setenta e oito reais e quatorze centavos), a ser repassado pelo Município ao IPMG até o fim deste ano. Deste montante, o Município já repassou a quantia de R\$ 3.052.323,85 (três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), tendo o SAAE e a Câmara Municipal pago suas partes integralmente, nos valores, respectivos, de R\$ 191.838,99 (cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) e R\$ 15.874,78 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Porquanto, o Município possui um débito para com o IPMG quanto ao exercício de 2023 de R\$ 4.577.040,52 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos), referente ao aporte atuarial.

Ora, é de notório conhecimento o compromisso e a responsabilidade dessa Administração com o IPMG, na sua luta em manter em dia todas suas obrigações (repasses financeiros, atuariais, pagamento de parcelamentos deixados por outras Administrações). Aliás, desde o início dessa Administração, foi repassada, até o momento, a título de aporte atuarial ao IPMG, a quantia total de R\$ 13.954.979,20 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 4.495.134,94 em 2021, R\$ 6.407.520,41 em 2022 e R\$ 3.052.323,85 no ano corrente.

Lado outro, também é sabido que os Municípios estão atravessando um momento de crise financeira, com queda considerável de receitas, tais como, do FPM, conforme demonstrativo abaixo:

Identificação		Meses									
Descrição	Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
FPM	2023	3.018.006,04	4.335.250,36	2.652.071,53	3.032.145,39	3.370.716,38	3.148.223,83	4.156.138,83	2.686.005,86	2.738.110,82	2.543.054,81

Somado a isso, o Município tem uma obrigação de repasse, até o fim deste ano, do valor de R\$ 1.991.061,25 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos) à Educação, para cumprir determinação do Tribunal de Contas deste Estado, em razão da não aplicação do mínimo constitucional no exercício de 2020, conforme Termo de Citação nº 00417/2023-7.

Portanto, para evitar que o Município não possa cumprir com suas demais obrigações, até mesmo com o pagamento de seus servidores, inclusive quanto ao décimo terceiro, não existe, infelizmente, alternativa senão a realização de parcelamento do débito atuarial remanescente do exercício de 2023, logo, tal parcelamento se mostra a medida mais indicada, razoável e proporcional a se tomar nesse momento tão delicado.

No que concerne à legalidade do parcelamento solicitado, pede-se vênias para transcrever dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 093/2022:

“Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento com prévia autorização legislativa, observadas as seguintes regras:

I - pagamento das parcelas com os mesmos acréscimos previstos no art. 23 desta Lei Complementar;

II - número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

III - valor de cada parcela não inferior à quantia equivalente a cem vezes o salário-mínimo nacional;

IV - não inclusão, no parcelamento, de valores correspondentes às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao IPMG;

V - acordo do parcelamento acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado;

VI - aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no art. 23 desta Lei Complementar;

VII - previsão, no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas, especialmente a garantia;

VIII - vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.

(...)

§ 2º A concessão de parcelamento depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo do IPMG e da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do ICMS, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento.” (sic – destaquei)

Expostas assim a razão determinante da propositura em causa, submeto a matéria ao exame dessa Câmara, esperando, mais uma vez, contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

Atenciosamente,

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

Modelo de Projeto de Lei nº, de de de 2023.

20

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guaçuí/ES, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de parte do Aporte Atuarial do exercício de 2023 devido na quantia supra de R\$ 4.577.040,85 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos) pelo Município ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 093/2022.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA/IBGE, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumuladas desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação do Município/FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, de de 2023.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 6875/2023
INTERESSADO: IPMG

À SRA. PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPMG

1. Através do presente, V. S^a solicita o repasse de valores referentes ao aporte para cobertura do déficit atuarial do exercício de 2023.
2. Às fls. 06. a i. Secretária de Finanças do Município consigna a necessidade de se fazer um parcelamento do saldo devedor do exercício de 2023, por conta das incertezas do cenário financeiro, solicitando que tal demanda seja levada ao Conselho Deliberativo do IPMG.
3. Em atenção, restou acostada a Ata de fls. 10/11, todavia, *data venia*, apesar de constar da pauta da reunião o desejo de realizar o parcelamento em tela, não se verifica, expressamente, a autorização por parte do Conselho Deliberativo para tanto. Percebe-se em seu texto que V. S^a chegou colocar a pauta em votação, contudo, não está esclarecido se a mesma restou aprovada, isto é, que fora autorizado o parcelamento. Na verdade, o que se observa é apenas a aprovação da ATA, ou seja, do texto da ata.
4. A respeito, a Lei Complementar Municipal nº 093/2022, estabelece, no § 2, do art. 28, que “*A concessão de parcelamento **depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo do IPMG e da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do ICMS, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento**”.* (sic – destaquei)
5. Diante disso, solicito, respeitosamente, que seja realizada, com urgência, nova reunião em cumprimento à norma supracitada, evitando, com isso, discussões desnecessárias por ocasião da deliberação do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores deste Município.

Guaçuí, 23 de novembro de 2023.

Leonardo Freitas da Silva
Procurador Geral Interino



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Processo: PMG nº 6875/2023.

AO: Procurador Geral Interino do Município.
Srº Leonardo Freitas da Silva

Prezado,

Encaminho o presente processo cumprindo o que se pede, para prosseguimento.

Guaçuí-ES, 24 de novembro de 2023.



Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva do IPMG

24/11/2023
Sempre em frente

Ivane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



23



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

ATA

TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A REUNIÃO:

- Data: **24/11/2023**
- Horário: **08h00min**
- Local: **PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí**

PAUTA DEFINIDA PARA A REUNIÃO:

1. Apreciação e deliberação quanto à realização de parcelamento por parte do Executivo Municipal junto ao IPMG, referente ao restante dos valores do Aporte Atuarial do exercício 2023, através de Projeto de Lei Municipal.

PARTICIPANTES

- Membros do Conselho Deliberativo do IPMG:
Ivane Alves Pereira Mendonça;
Wagner José Martinho;
Marcia Cristina de Oliveira Silva;
Stela Vimercati Martins;
Edir de Paula Ridolfi Gomes Fitaroni.
- Demais participantes:
Rosa Amélia Capuchi Cunha – Secretária Municipal de Finanças;
Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes – Presidente Executiva do IPMG;
Marcos Adriani Rodrigues – Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade;
Wagner Medeiros de Souza - Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil do IPMG;
Roberto Figueiredo Boechat – Assessor Jurídico do IPMG.

- Realizada a verificação do quórum, seguiu-se para o ponto de pauta determinado.
- 1. A Presidente Executiva do IPMG, cumprimentou os participantes e em seguida passou a palavra para a Secretária de Finanças, que relatou aos conselheiros que o município nos exercícios de 2021, 2022 cumpriu rigorosamente com todas as obrigações junto ao RPPS inclusive os Aportes Atuariais, e que, no exercício de 2023 repassou de Aporte Atuarial ao IPMG, até o presente, a quantia supra de R\$ 3.260.037,32 (três milhões, duzentos e sessenta mil, trinta e sete reais, trinta e dois centavos), e que ainda faltam o repasse de R\$ 4.577.040,82 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais, oitenta e dois centavos). Continuando a Secretária expôs, a necessidade do parcelamento do valor acima citado que falta a ser repassado do Aporte Atuarial, devido às incertezas do cenário econômico em que o País atravessa, para que o município não seja penalizado com bloqueio de Certidões Negativas em cumprimento das assinaturas de Convênios com o Governo Federal e Estadual. Em seguida a Presidente do IPMG relatou aos conselheiros que a Câmara Municipal repassou o valor integral na

Av. Joaquim Machado de Faria, 402 – Quincas Machado- Guaçuí-ES – Fonefax: (28) 3553-3070
e-mail: contato@fapspmg.es.gov.br – site:www.fapspmg.es.gov.br

24 / 11 / 23
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



24



Instituto de Previdência do Município de Guacuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

quantia supra de R\$ 15.874,78 (Quinze mil, oitocentos e setenta quatro reais, setenta e oito centavos), e o SAAE a quantia de R\$ 191.838,99 (Cento e noventa e um mil, oitocentos trinta e oito reais, noventa e nove centavos), referente à parte que cabe junto ao Aporte Atuarial do exercício de 2023. Continuando a Presidente Executiva do IPMG colocou a pauta em votação entre os conselheiros.

2. Após explanações e sanadas as dúvidas, os Conselheiros, APROVARAM o texto da ATA, por unanimidade, quanto ao parcelamento do restante do valor do Aporte Atuarial do exercício 2023.
3. Sem mais assuntos deu-se por encerrada a presente reunião.

Guacuí-ES, 24 de novembro de 2023.

Assinaturas:

[Handwritten signatures of the board members and the president]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 6875/2023

INTERESSADO: IPMG

EXMO. SR. PREFEITO

1. Através do presente, a i. Presidente do IPMG solicita o repasse de valores referentes ao aporte para cobertura do déficit atuarial do exercício de 2023.
2. Às fls. 07, a i. Secretária de Finanças do Município consigna a necessidade de se fazer um parcelamento do saldo devedor do exercício de 2023, por conta das incertezas do cenário financeiro, solicitando que tal demanda seja levada ao Conselho Deliberativo do IPMG.
3. Em atenção, restou acostada a Ata de fls. 12/13, todavia, *data venia*, apesar de constar da pauta da reunião o desejo de realizar o parcelamento em tela, não se verifica, expressamente, a autorização por parte do Conselho Deliberativo para tanto. Percebe-se em seu texto que V. S^a chegou colocar a pauta em votação, contudo, não está esclarecido se a mesma restou aprovada, isto é, que fora autorizado o parcelamento. Na verdade, o que se observa é apenas a aprovação da ATA, ou seja, do texto da ata.

Por conta disso e pelo fato da Lei Complementar Municipal nº 093/2022, estabelecer, no § 2, do art. 28, que "*A concessão de parcelamento depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo do IPMG e da vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do ICMS, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento*" (sic – destaquei), os autos foram encaminhados ao IPMG para providências.

5. Em atenção, o IPMG realizou nova reunião para tal fim, sendo aprovado o parcelamento por seu Conselho, conforme Ata juntada às fls. 23/24, cumprindo, portanto, determinação contida na LC supracitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

26
f

6. Quanto ao parcelamento pretendido, a LC nº 093/2023 estabelece condições para que o mesmo seja realizado, além da autorização do Conselho Deliberativo do IPMG, *verbis*:

“Art. 28. A regularização de dívidas previdenciárias poderá ser feita mediante parcelamento com prévia autorização legislativa, observadas as seguintes regras:

- I - pagamento das parcelas com os mesmos acréscimos previstos no art. 23 desta Lei Complementar;**
- II - número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;**
- III - valor de cada parcela não inferior à quantia equivalente a cem vezes o salário-mínimo nacional;**
- IV - não inclusão, no parcelamento, de valores correspondentes às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao IPMG;**
- V - acordo do parcelamento acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado;**
- VI - aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do índice de atualização e dos juros previstos no art. 23 desta Lei Complementar;**
- VII - previsão, no acordo, das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais prestações vencidas e não pagas, especialmente a garantia;**
- VIII - vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do instrumento de acordo ou confissão de dívida e parcelamento.”**

Já o art. 23 da citada LC prevê:

“Sobre o valor original das contribuições pagas em atraso incidirão os seguintes acréscimos, de caráter irrevogável:

- I - juros de 1% (um por cento) ao mês;**
- II - multa de 2% (dois por cento);**
- III - atualização monetária equivalente à variação do IPCA do IBGE.”**

7. Levando-se em consideração tais dispositivos, percebe-se que a

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

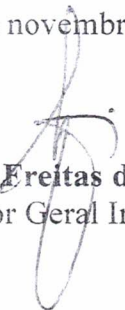
27
f.

minuta do Projeto de Lei acostada neste caderno processual está de acordo com os mesmos.

8. Diante disso, ressaltando-se as justificativas contidas na minuta do Projeto de Lei em tela, encaminho estes autos para que V. Exa. tome ciência de todo o processado e, se assim entender, autorize e determine a confecção do respectivo Projeto para ser encaminhado à Câmara deste Município para a devida aprovação.

9. Por fim, informa que esta Procuradoria reenumerou os autos em virtude de equívocos na indicação de alguns números de páginas.

Guaçuí, 24 de novembro de 2023.


Leonardo Freitas da Silva
Procurador Geral Interino

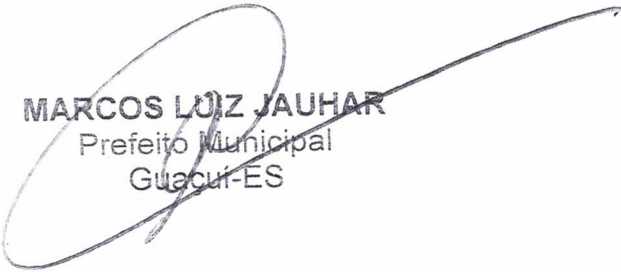


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 6875/2023)

Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, através das Fl. 25 a 27, encaminho o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei

Guacuí-ES, 27 de novembro de 2023.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guacuí-ES